



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 6/2023 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.008747/2023-56

Santo André-SP, 26 de abril de 2023.

Assunto: Manifestação, na espécie denúncia, protocolizada na plataforma Fala-BR, sob registro NUP nº 23546.021969/2023-57, encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional da UFABC em relação a: possível fato, com hipotéticas irregularidades de conduta, que possa ter ocorrido no dia 16/03/2023, em dependências de prédio de campi universitário da UFABC, localizado no município de São Bernardo do Campo, conforme consta lavrado de possível cópia de termo escrito, devidamente encaminhado como arquivo digital anexado ao teor textual da manifestação.

Vistos e examinados os documentos da manifestação (denúncia) encaminhada, e, considerando:

A) As competências da Corregedoria-seccional da UFABC, por ato do Corregedor-seccional, constantes no Art. 4º inciso XIII da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506 - 27 de outubro de 2015, página 16, dentre as quais, a seguinte:

"XIII. Por ato do Corregedor-seccional, emitir o juízo de admissibilidade, arquivar denúncias ou instaurar sindicâncias e/ou processos disciplinares, instituir comissões de inquérito; nomear defensor dativo, julgar e determinar a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias; determinar o arquivamento de processos concluídos;"

B) Que, no presente caso, ora sob exame inicial, o fato narrado na manifestação, formalizada na espécie de denúncia, retrata a possível existência de indícios documentados de provável ocorrência, em tese, com hipotéticas implicações disciplinares, o que requer providências a demandarem a apuração formal, mediante atos iniciais e formais de investigação preliminar e autuação de inquérito administrativo, sob o crivo dos princípios do devido processo legal, do informalismo moderado, da presunção de não-culpabilidade, da razoável duração do processo, e da verdade material, para possibilitar a juntada e encarte de documentos, bem como para possibilitar a prestação de esclarecimentos iniciais por administrados ou investigados relacionados ao escopo fático, a checagem de documentos e materiais e a elucidação analítica quanto aos indícios de autoria e de materialidade das possíveis infrações disciplinares reportadas.

C) Nesse sentido, conclui-se nos seguintes termos: as circunstâncias fáticas e normativas do caso de que trata a manifestação ora reportada em tela justificam a deflagração de um procedimento correcional investigativo, na espécie de Sindicância Investigativa (SINVE), para fins de delimitação do escopo fático a ser apurado (delimitação do suporte fático de apuração), para a análise inicial acerca de elementos de informações e indícios, bem como a expedição de ofícios, realização de diligências ou eventuais oitivas e perícias iniciais, se for o caso, conforme avaliação de necessidade devidamente justificada pela comissão sindicante, e para a elaboração de relatório administrativo, de forma a subsidiar a elaboração e a projetização da eventual matriz de responsabilização.

Em vista do exposto, com fundamento no artigo 47, § 1º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, da CGU, com fulcro no artigo 143 da Lei nº 8112/90 e, subsidiariamente, considerando o teor do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 13869/2019, **DECIDO** pela instauração de procedimento correcional, na espécie: Sindicância Investigativa (SINVE). Proceda-se ao cadastro da manifestação no sistema [ePAD](#) da CGU, com os devidos processamentos, cadastros e autuações cabíveis no sistema SIG, módulo SIPAC, observadas as

regras de restrição de acesso aos interessados, nos termos do [Enunciado CGU nº 14/2016](#). Observe-se, naquilo que cabível e subsidiariamente, os prazos e trâmites constantes da Lei nº 9784/1999, bem como o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente em 26/04/2023 12:10)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA

CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)

CORREG (11.01.30)

Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **26/04/2023** e o código de verificação: **96b6ee1c63**